



## **Parecer Prévio 00020/2023-8 - 1ª Câmara**

**Processos:** 02393/2021-8, 02480/2021-3

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2020

**UG:** PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** WANZETE KRUGER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO) -  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS  
- PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM  
RESSALVA DAS CONTAS - DAR CIÊNCIA.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE  
MACEDO**

### **1 RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos da **Prestação de Contas Anual** da **Prefeitura Municipal de Domingos Martins**, referente ao exercício de **2020**, sob a responsabilidade do senhor Wanzete Kruger, Prefeito Municipal.

Nestes autos, a Prestação de Contas foi apresentada (docs. 02 a 75) e o NContas – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade elaborou o **Relatório Técnico**

**0356/2022-6** (doc.79), e apresentou a conclusão e proposta de encaminhamento que segue:

**Do Relatório Técnico 0356/2022/6:**

“[...]”

**9 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do(a) prefeito(a) municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo(a) responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **oitiva** do responsável, com base no art. 126 do RITCEES:

<b>Descrição do achado</b>	<b>Responsável</b>	<b>Proposta de encaminhamento</b>
<b>7.2</b> Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando liquidação a menor (RPPS) – item 3.5.1.1 do RT 277/2022, proc. TC 2.480/2021, apenso;	Wanzete Kruger	Oitiva
<b>7.2</b> Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando pagamento a menor (RPPS) – item 3.5.1.2 do RT 277/2022, proc. TC 2.480/2021, apenso.	Wanzete Kruger	Oitiva

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

<b>Descrição da proposta</b>
<b>3.3.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, para que seja encaminhado, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
<b>3.4.11</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de publicação tempestiva do RREO em cumprimento ao disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52, <i>caput</i> , da Lei Complementar 101/2000;
<b>3.5</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;
<b>4.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como

forma de alerta, para a necessidade de que seja providenciada junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020);

**7.1.1** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

**7.1.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública,

**7.1.3** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

[...].

Os achados apontados no **Relatório Técnico 0356/2022-6**(doc.79) ensejaram a sugestão de citação do responsável, o que foi implementado na **Decisão Segex 0819/2022-9**(doc.80).

Em seguida, o responsável apresentou **Defesa/Justificativa 01559/2022-7**(doc. 86) e peças complementares (doc. 87 a 99) e os autos foram encaminhados ao NContas - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade, que elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 070/2023-6**(doc.103), com a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

[...]

#### **10 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 356/2022-6** (peça 79), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva (seção 9, desta ITC), concluiu-se por:

- **MANTER** as irregularidades descritas a seguir. Ocorrências que indicam grave infração à norma legal, porém, passíveis de ressalva, consoante análise técnica das justificativas e documentos encaminhados, **sem o condão de macular as contas de governo:**

**9.1** Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de

pagamentos indicando liquidação a menor (RPPS) [subseção 3.5.1.1 do RT 277/2022-5].

Critério: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

**9.2** Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando pagamento a menor (RPPS) [subseção 3.5.1.2 do RT 277/2022-5].

Critério: artigo 40 da CF de 1988.

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Domingos Martins, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. WANZETE KRUGER, prefeito do município de Domingos Martins no exercício de 2020, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES, tendo em vista a manutenção das irregularidades descritas nas subseções 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 277/2022-5 (subseção 7.2 do RT 356/2022-6), analisada nas subseções 9.1 e 9.2 desta ITC.

.Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
<b>3.3.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, para que seja encaminhado, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
<b>3.4.11</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de publicação tempestiva do RREO em cumprimento ao disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52, <i>caput</i> , da Lei Complementar 101/2000;
<b>3.5</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;
<b>4.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de que seja providenciada junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020);
<b>7.1.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;
<b>7.1.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública,
<b>7.1.3</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

[...]”.

O Ministério Público de Contas anuiu ao posicionamento técnico por meio do **Parecer 00412/2023-4** (doc.107), da lavra do Procurador Especial de Contas, Luís Henrique Anastácio da Silva.

**É o relatório.**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Analisando os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

**Ratifico integralmente** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada na **Instrução Técnica Conclusiva 070/2023-6**, abaixo transcrita:

“[...]

### **4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO**

#### **4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis**

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 1 - Restos a Pagar não Processados</b>	<b>Valores em reais</b>
Balanço Financeiro (a)	3.091.764,46
Balanço Orçamentário (b)	3.091.764,46
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 4.1.2 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 2 - Restos a Pagar Processados</b>	<b>Valores em reais</b>
Balanço Financeiro (a)	1.769.169,89
Balanço Orçamentário (b)	1.769.169,89
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02381/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 4.1.3 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à receita orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 3 - Total da Receita Orçamentária</b>	<b>Valores em reais</b>
Balanço Financeiro (a)	137.853.638,56
Balanço Orçamentário (b)	137.853.638,56
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02381/2021-5 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 4.1.4 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço orçamentário em relação à despesa orçamentária

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 4 - Total da Despesa Orçamentária</b>	<b>Valores em reais</b>
Balanço Financeiro (a)	116.020.671,28
Balanço Orçamentário (b)	116.020.671,28
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.5 Comparação entre o balanço financeiro e o balanço patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta caixa e equivalentes de caixa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 5 - Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)</b>	<b>Valores em reais</b>
Balanço Financeiro (a)	36.600.169,69
Balanço Patrimonial (b)	36.600.169,69
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02381/2021-5 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.6 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 6 - Resultado Patrimonial</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Exercício atual</b>	
DVP (a)	13.963.586,00
Balanço Patrimonial (b)	13.963.586,00
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>
<b>Exercício anterior</b>	
DVP (a)	29.496.758,94
Balanço Patrimonial (b)	29.496.758,94
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.1.7 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

	Valores em reais
<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>350.095.877,15</b>
Ativo (BALPAT) – I	210.108.741,92
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAS) - II	139.987.135,23
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>350.607.598,88</b>
Passivo (BALPAT) – III	210.620.463,65
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	13.963.586,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAS) - V	153.950.721,23
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>-511.721,73</b>
<b>Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)</b>	<b>-511.721,73</b>

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT, DEMVAS, BALVERF

Pelo exposto, verifica-se a observância ao método das partidas dobradas, embora haja evidências de classificação contábil incorreta relacionada às operações intraorçamentárias.

#### 4.2 Situação patrimonial

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 13.963.586,00. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	153.950.721,23
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	139.987.135,23
<b>Resultado Patrimonial do período</b>	<b>13.963.586,00</b>

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - DEMVAS

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Especificação	2020	2019
Ativo circulante	119.693.568,94	107.434.795,61
Ativo não circulante	90.415.172,98	80.269.303,98



Passivo circulante	2.321.366,48	3.166.335,24
Passivo não circulante	80.425.783,97	70.459.286,75
Patrimônio líquido	127.873.313,20	113.846.680,56

Fonte: Processo TC 02393/2021-8 - PCA/2020 - BALPAT

Em função de classificação contábil indevida ocorrida nas unidades gestoras, relacionada às operações intraorçamentárias, o Balanço Patrimonial consolidado não representa fidedignamente a posição patrimonial do ente, ao final do exercício. No processo de consolidação, ao se excluir os saldos intraorçamentários, houve uma distorção de R\$ 511.721,73, no exercício sob análise.

Desta forma, propõe-se dar **ciência** ao prefeito, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, que providencie junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020).

## 5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

### 5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação de atos, incluindo o Decreto nº 45/2020, estabelecendo medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública no município.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles .

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, para o enfrentamento da pandemia, não foi observada a abertura de créditos extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 11.292.192,50 e empenhadas despesas no montante de R\$ 3.892.253,46. A despesa empenhada repercutiu em 3,35% do total executado no exercício e correspondeu a 34,47% da receita arrecadada para o combate da pandemia.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, não foram observados atos normativos específicos.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas aos créditos adicionais abertos no período relativo ao tema, à receita pública (recursos arrecadados), às despesas executadas, à disponibilidade financeira e aos aspectos econômicos do

enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE N**, parte integrante deste relatório.

#### 5.2 Ações da administração municipal em educação

As ações necessárias ao combate do novo coronavírus interromperam as aulas presenciais nas escolas brasileiras na metade de março, impactando, somente na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), 47,9 milhões de alunos no Brasil. A prioridade foi a manutenção da saúde e a preservação de vidas, e as escolas permaneceram fechadas até que a situação se estabilizasse e fosse segura a reabertura.

Para além da incontestável necessidade de isolamento físico neste período, os profissionais da Educação, em específico, e a sociedade como um todo, devem estar cientes dos efeitos a médio e a longo prazo que um período extenso sem aulas pode ter sobre a aprendizagem dos estudantes.

Todavia, no caso prático há que se levar em conta as seguintes características: a) embora tenha ocorrido paralização das aulas por determinado período, não se pode afirmar que o conteúdo programático para esse período não foi em nenhuma fração administrado, haja vista que algumas escolas tiveram a oportunidade de implementar ensino à distância; b) devido à imprevisibilidade e a rapidez das medidas de isolamento, não foi possível estabelecer uma sistemática uniforme para que cada escola pudesse seguir, visando administrar uniformemente o ensinamento à distância.

Tendo em vista esse contexto, concluiu-se ser inoportuno proceder a quaisquer estimativas do impacto da paralização das aulas na aprendizagem dos alunos no ano letivo de 2020.

Assim, partindo do pressuposto de que haverá prejuízos à aprendizagem dos alunos, ainda que não se possa conhecê-los ou estimá-los na forma como se gostaria, esperava-se das autoridades educacionais a adoção de medidas capazes de contornar ou mitigar o máximo possível os efeitos indesejáveis na aprendizagem dos alunos decorrentes sobretudo da paralização das aulas.

Por isso, foram observadas as ações tomadas pelas redes de ensino durante o período de suspensão das aulas presenciais em função da pandemia COVID-19.

Segundo o Levantamento realizado no Processo TC 4597/2020, o município de **Domingos Martins adotou** ações de distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A política **não teve** natureza universal, ou seja, **não atendeu** a totalidade dos alunos de sua rede.

Quanto às atividades pedagógicas durante a suspensão das aulas presenciais, o município de **Domingos Martins afirmou** que **possui** estratégias para oferecer aulas e conteúdos pedagógicos para seus alunos nesse período. Tais atividades estão sendo contabilizadas para o cumprimento da carga horária anual obrigatória (800 horas). Possuíram acesso a tais atividades **97,7%** dos alunos da rede.

O município de **Domingos Martins realizou** ações para identificar os alunos que não possuíam recursos tecnológicos adequados para acompanhar as aulas e atividades não presenciais. Constatou-se ainda que **foi oferecido** auxílio para que tais alunos pudessem ter acesso aos recursos necessários.

No tocante à oferta de formações aos professores de sua rede para a elaboração e execução das atividades não presenciais, o município informou que **tomou** tais medidas.

Quando da realização do levantamento, o município de **Domingos Martins já** havia planejado a volta às aulas presenciais. Para o retorno, o município afirmou **ter** se organizado para enfrentar o abandono e a evasão escolar, questões de extrema importância na retomada das atividades presenciais.

Ainda para a volta às aulas, foi informada a **existência** de estratégias de nivelamento das turmas e a **existência** de revisão curricular para o ano letivo de 2021 para melhor adequar o currículo obrigatório a nova realidade imposta.

### 5.3 Ações da administração municipal em assistência social

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

O município de Domingos Martins possuía, em 2020, uma população estimada em 33.986 habitantes. Destes, 9.953 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 29,3% da população do município.

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Domingos Martins declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R\$ 200.350,28 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19, o que representa uma aplicação de R\$ 5,9 per capita. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R\$ 5,30 per capita.

#### 5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI's e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição

de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Domingos Martins em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);
- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emití-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);
- Foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;
- Não foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;
- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;
- Não foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.
- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;
- Houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;
- Foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;

### 5.3 Ações da administração municipal em assistência social

A partir de março do ano de 2020, o Brasil começou a experimentar os impactos da pandemia causada pela Covid-19. A necessidade de manter o distanciamento social, principal medida adotada no mundo para prevenção da doença, resultou em interrupção de diversas atividades econômicas, o que reduziu a renda especialmente dos trabalhadores autônomos e informais e levou ao desemprego parte da população, em um país que já contava com milhões de desempregados.

Como forma de assegurar uma renda mínima e meios para subsistência da população, o Governo Federal, por meio da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, disponibilizou parcelas mensais de R\$ 600,00 ou R\$ 1.200,00 (dependendo da condição familiar) a pessoas que comprovassem o direito ao benefício. O número de beneficiários em cada município constitui-se, portanto, num importante indicador da demanda por ações relacionadas à assistência social.

O município de Domingos Martins possuía, em 2020, uma população estimada em 33.986 habitantes. Destes, 9.953 em média receberam mensalmente uma parcela do Auxílio Emergencial, representando 29,3% da população do município.

Visando fortalecer as demandas geradas pela crise causada pela Covid-19, estados e municípios também aplicaram recursos da Assistência Social em ações emergenciais. Como forma de identificar e analisar tais ações, o TCE-ES solicitou por meio do sistema CidadES o envio de remessa específica de dados relativos aos gastos realizados no combate à Covid-19.

O município de Domingos Martins declarou que contabilizou, em 2020, uma despesa de R\$ 200.350,28 em Assistência Social especificamente para combater a crise causada pela Covid-19, o que representa uma aplicação de R\$ 5,9 per capita. Na média, esse indicador para os municípios capixabas foi de R\$ 5,30 per capita.

### 5.3.1 Levantamento municipal enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19

No ano de 2020, a SecexSocial realizou fiscalização na modalidade Levantamento, por meio de seus três núcleos, NSaúde, NEducação e Nopp, para conhecer as ações implementadas com o objetivo de enfrentar a crise causada pela pandemia da Covid-19.

Na área da assistência social, constatou-se que 58 municípios realizaram mapeamento da vulnerabilidade social da população e sua inserção nos programas sociais existentes, mas 49 não apresentaram ações específicas para o mapeamento da população não cadastrada no CadÚnico. Apenas 2 municípios ofereceram auxílio emergencial em dinheiro. Os demais, justificaram já fornecerem benefícios eventuais ou não ter recursos financeiros suficientes.

A grande maioria dos municípios disponibilizou ferramentas para as denúncias de casos de violência doméstica, promoveu medidas para prevenir o crime e forneceu assistência às vítimas durante o período de isolamento social. Mas somente 28 municípios informaram ter realizado algum tipo de levantamento do número de casos de violência doméstica neste período, sendo constatado aumento em 14 deles.

Todos os municípios se preocuparam em fornecer EPI's e equipamentos de higiene pessoal para os profissionais da assistência social, além de afastar e/ou colocar em trabalho remoto os profissionais que integram o grupo de risco.

Foi alto o índice de respostas negativas quanto à criação de espaços específicos para o atendimento de pessoas em situação de rua que apresentaram sintomas leves ou diagnóstico confirmado da Covid-19. O mesmo foi observado em relação à criação de espaços públicos e de equipamentos para possibilitar a higiene pessoal e à distribuição de refeições às pessoas em situação de rua que não aceitaram acolhimento em abrigos. A justificativa, na maioria dos casos, foi a ausência de demanda.

A seguir, apresenta-se algumas das principais informações declaradas pelos responsáveis do município de Domingos Martins em relação às ações da assistência social no combate à pandemia:

- Foi implementada alguma ação para identificar a população vulnerável e inseri-la nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, distribuição de alimentos);
- Não foi feito mapeamento da população ainda não cadastrada no CadÚnico de pelo menos um dos seguintes grupos: cidadãos já cadastrados em programas sociais do Município/Estado, trabalhadores autônomos (microempreendedores individuais – MEI), contribuintes individuais de previdência social e trabalhadores informais, cidadãos que não têm conta bancária, mas possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária e não possuem CPF, cidadãos que não têm conta bancária, não possuem CPF e nem os documentos necessários para emití-lo (RG, certidão de nascimento e/ou comprovante de endereço);
- Foram disponibilizadas ferramentas para denúncias de casos de violência doméstica ocorridos durante o período de isolamento social;

- Não foram adotadas medidas para prevenção de casos de violência doméstica;
- Foram tomadas medidas para dar assistência às vítimas de violência doméstica durante o período de isolamento social;
- Não foi oferecida capacitação específica de pelo menos parte dos profissionais da assistência social do município para atuação em meio à pandemia.
- Não foi ampliado o horário de funcionamento de serviços já oferecidos pela prefeitura na área de Assistência Social;
- Houve interrupção ou suspensão no atendimento presencial nos centros de referências durante o período da pandemia;
- Foi realizada instalação em espaços públicos de pelo menos um dos seguintes equipamentos para possibilitar a higiene das pessoas em situação de rua: pias, banheiros, chuveiros, lavanderia;
- Não houve o fechamento de abrigos, em decorrência da escassez de profissionais ou usuário e/ou altas taxas de doenças entre os usuários?
- Não foi promovida pelo menos uma das seguintes ações voltadas para o público alvo da assistência social: distribuição de alimentos/refeições, distribuição de produtos de higiene pessoal, distribuição de máscaras e álcool gel, criação de bancos de doação, criação de bancos de voluntários;
- Não foi adotado o sistema de distribuição individual de refeição no âmbito do SUAS.

A crise causada pela Covid-19 produziu consequências graves nas condições de vida da população brasileira, especialmente da parcela com menor renda. Exemplos de impactos que podem ser citados são o agravamento da crise de insegurança alimentar e o aumentando a população em situação de rua.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.

Ainda faltam estudos detalhados sobre realidades como essas em nível municipal e não foi possível, por parte da equipe do Tribunal, realizar levantamentos desta natureza. Por isso, compete principalmente aos gestores municipais o mapeamento das populações mais vulneráveis e suas necessidades, a fim de traçar estratégias e implementar ações que possam garantir condições de vida dignas para toda a população.

#### 5.4 Ações da administração municipal em saúde

Os dados aqui relatados foram obtidos por meio de um processo de fiscalização na modalidade Levantamento (proc. TC 4.597/2020-7) onde foram enviados questionários aos 78 municípios do Estado do Espírito Santo (dados declaratórios).

Em resposta às questões sobre os grupos de risco, o município de Domingos Martins informou que foram identificados os usuários que pertencem aos seguintes grupos: idosos, diabéticos, hipertensos, asmáticos e obesos. Quanto à realização de programa especial de acompanhamento, o município informou que os grupos de riscos foram

identificados pela notificação junto ao sistema e por monitoramento. Informou, também, que a Unidade de Assistência Farmacêutica Municipal monitora os pacientes com patologias específicas, via cadastros da Farmácia Cidadã e CRE Metropolitano.

Em resposta às questões sobre divulgação de informações, foi informada a criação de rotina de divulgação, para a população, das informações locais sobre a COVID-19 e das ações de prevenção e controle da doença.

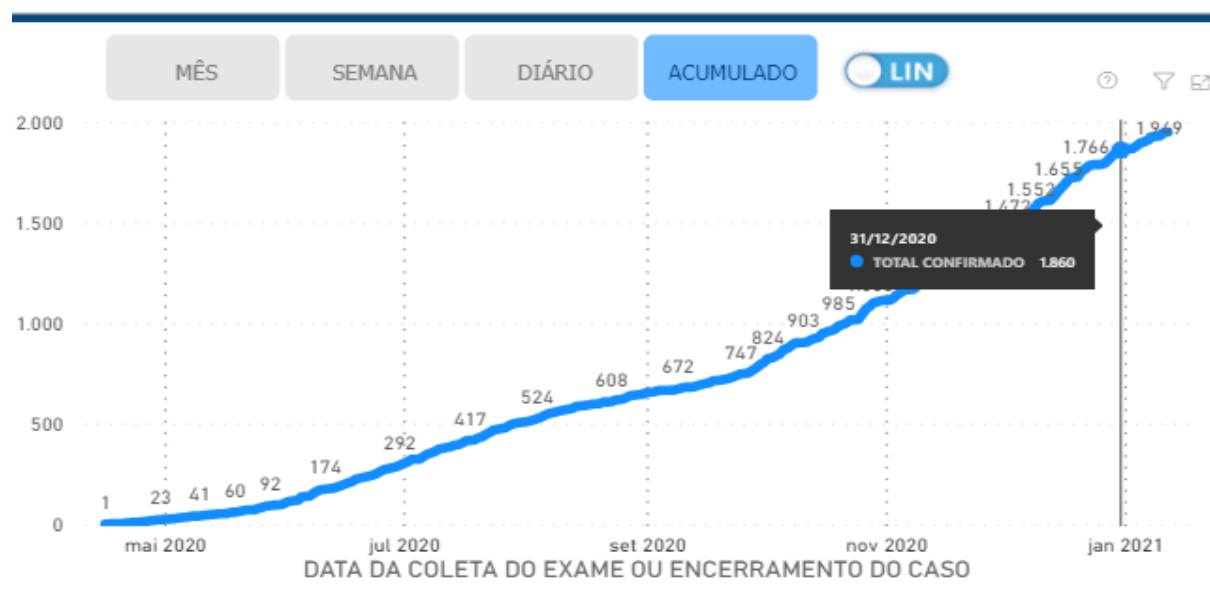
Em resposta às questões sobre protocolo de atendimento, o município informou que todas as UBS possuem protocolo especial para atendimento de pacientes com sintomas compatíveis com a doença.

O município afirmou que implantou teleatendimento de forma a evitar o deslocamento de pacientes às UBS. Informou, também, que foram tomadas medidas de reaproveitamento ou expansão de profissionais de saúde, pois foram utilizados servidores da Secretaria de Educação (serventes e apoio administrativo) e foi realizada agenda programática de atendimentos de suspeitos e utilização de profissionais do ICEP (bolsistas) e do Programa Mais Médicos.

Em resposta às questões sobre medidas de proteção realizadas, o município informou que adquiriu os insumos de EPI primeiramente em caráter emergencial e, depois, elaborou processo licitatório normal. O município não teve insuficiência de testes para diagnóstico.

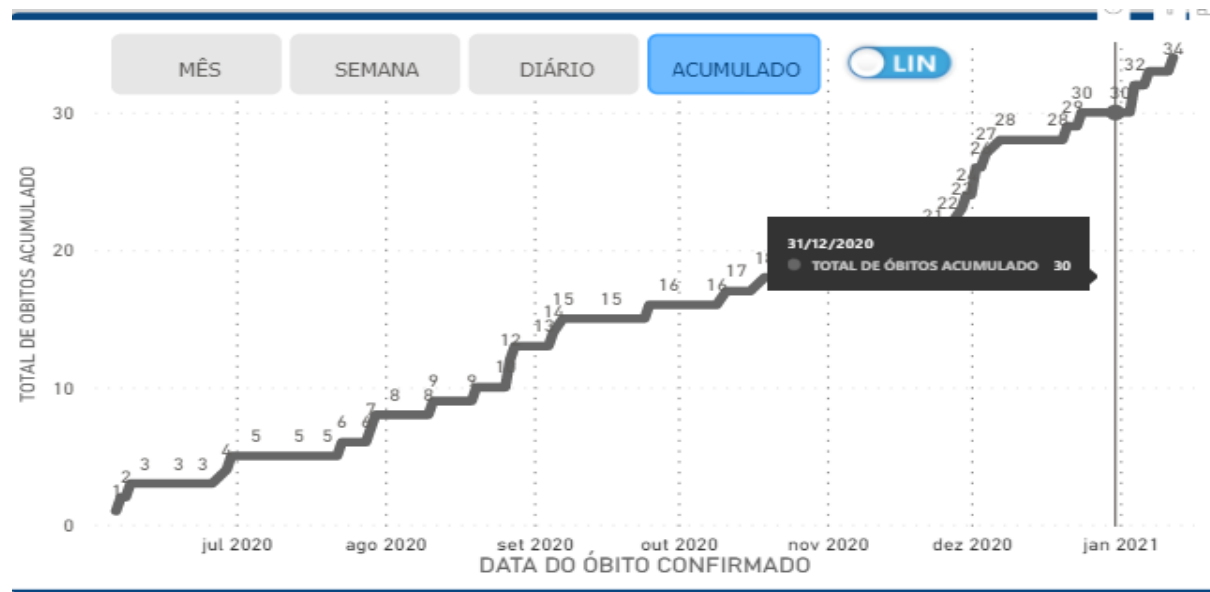
#### 5.4.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Domingos Martins totalizou, em 31/12/2020, o quantitativo de 1.860 casos confirmados e 30 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 1,61%, abaixo da média estadual que foi de 2,00% , conforme demonstrado nos gráficos:



**Gráfico 1:** Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



**Gráfico 2:** Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

#### 5.5 Conclusão sobre as autorizações de despesa para o combate à pandemia

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito estão sendo separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Nesse sentido, em cumprimento ao art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, e com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou a observância dos critérios da Lei 4.320/1964.

Destaca-se também os efeitos sociais e econômicos apresentados nesta seção, em especial o levantamento realizado pelo TCEES, proc. 4.597/2020-7, acerca das medidas adotadas no combate à pandemia na área da saúde.

## 6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

### 6.1 Política pública de educação

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva



aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, salienta-se que o presente trabalho tem a intenção de analisar os resultados da educação no Estado do Espírito Santo como um todo, bem como de providenciar informações individualizadas para cada município. Ao final, espera-se que os gestores municipais tomem conhecimento do atual estágio da educação em sua esfera administrativa, segundo as métricas selecionadas. De outro lado, conhecendo melhor a situação de seus respectivos sistemas educacionais, espera-se também que cada um desses gestores se sinta melhor capacitado para implementar melhorias ou ajustes que se fizerem necessários.

Dentro desse contexto, seguem as análises relativas ao município de Domingos Martins.

#### 6.1.1 Cenário educacional

Inicialmente, cabe destacar que a rede municipal de ensino público de Domingos Martins possui, em 2020, 40 escolas rurais e 6 escolas urbanas, possuindo o total de 46 de escolas municipais.

No tocante às matrículas, há 4396 matrículas rurais e 1487 urbanas, representando um quantitativo total de 5883 matrículas.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que em relação ao 5º ano fundamental o município de Domingos Martins apresentou a evolução descrita no gráfico a seguir:

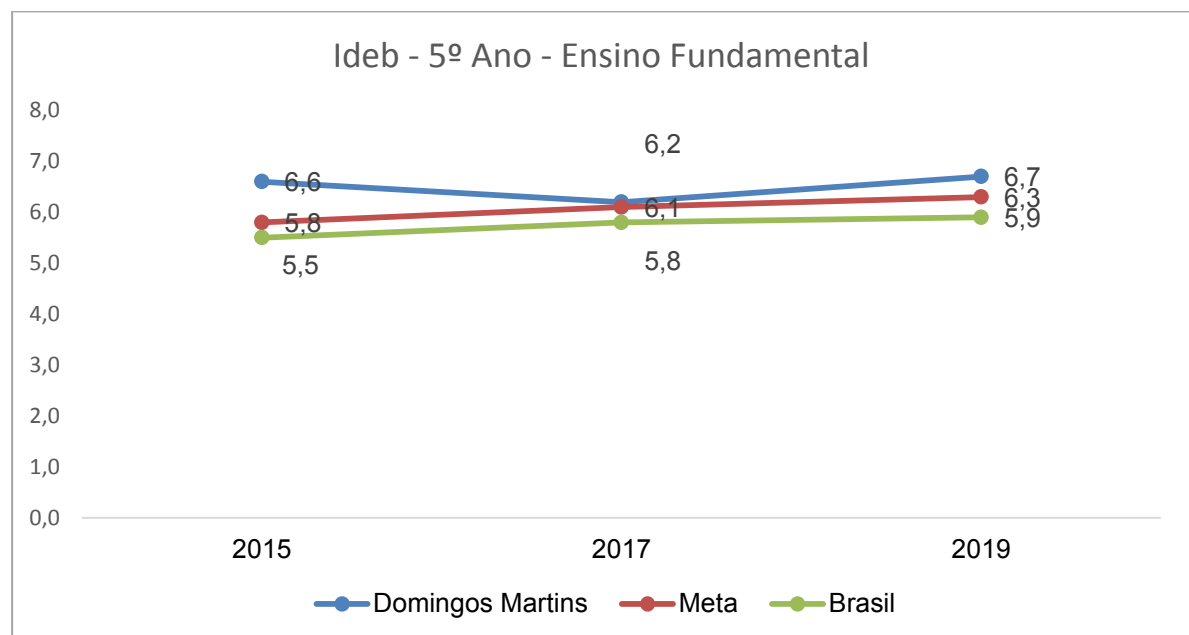


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb apresentaram a seguinte evolução:

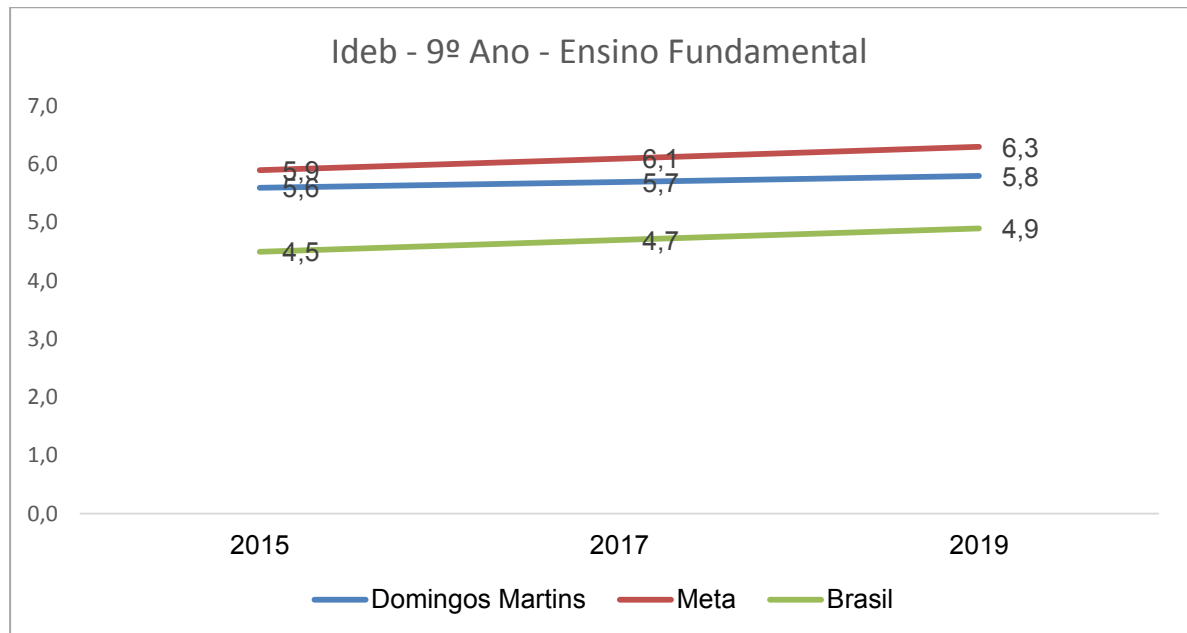


Gráfico 12: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil. Para fazer essa medição, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) utiliza uma escala que vai de 0 a 10. As metas para o Município variaram de acordo com o informado no gráfico.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizagem insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se o aprendizado adequado quando os alunos que se enquadram em Proficiente ou em Avançado.

Dentro desse contexto, verifica-se que o município de Domingos Martins apresentou a seguinte evolução do nível de proficiência em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental:

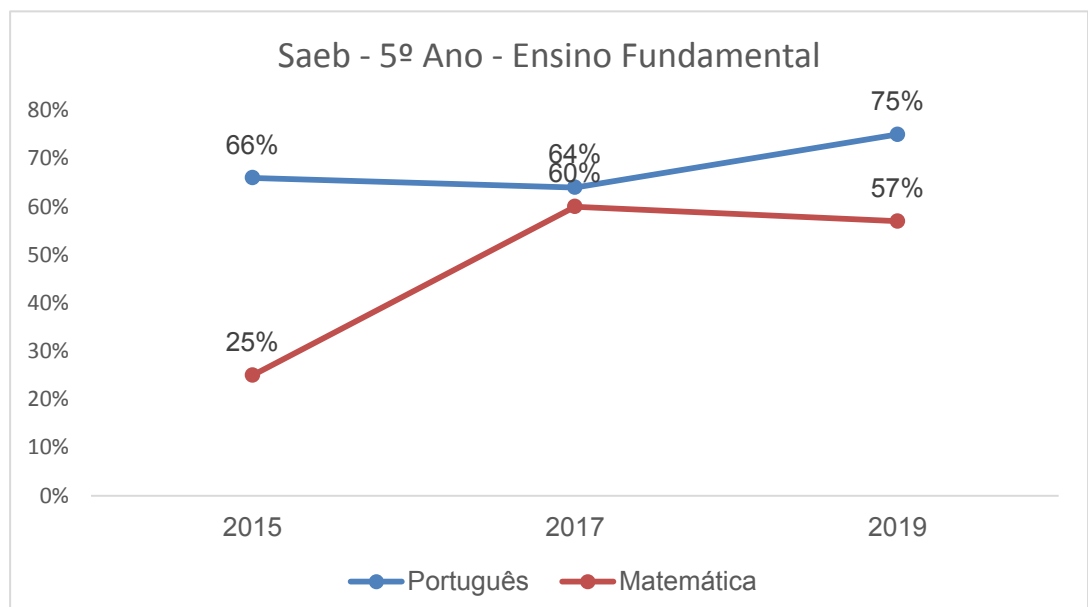


Gráfico 13: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Já em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou a seguinte trajetória:

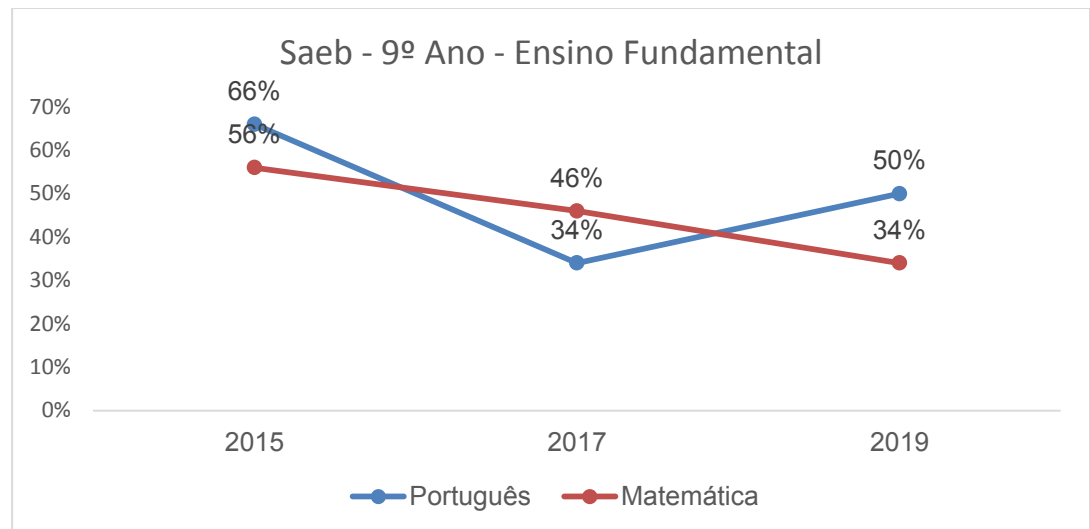


Gráfico 14: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar. Considera-se abandono escolar quando o aluno deixa de frequentar a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência.

Assim, em relação aos dados sobre o fluxo escolar no município de Domingos Martins as Taxas de Abandono apresentaram o seguinte comportamento em relação às taxas nacionais e estaduais:

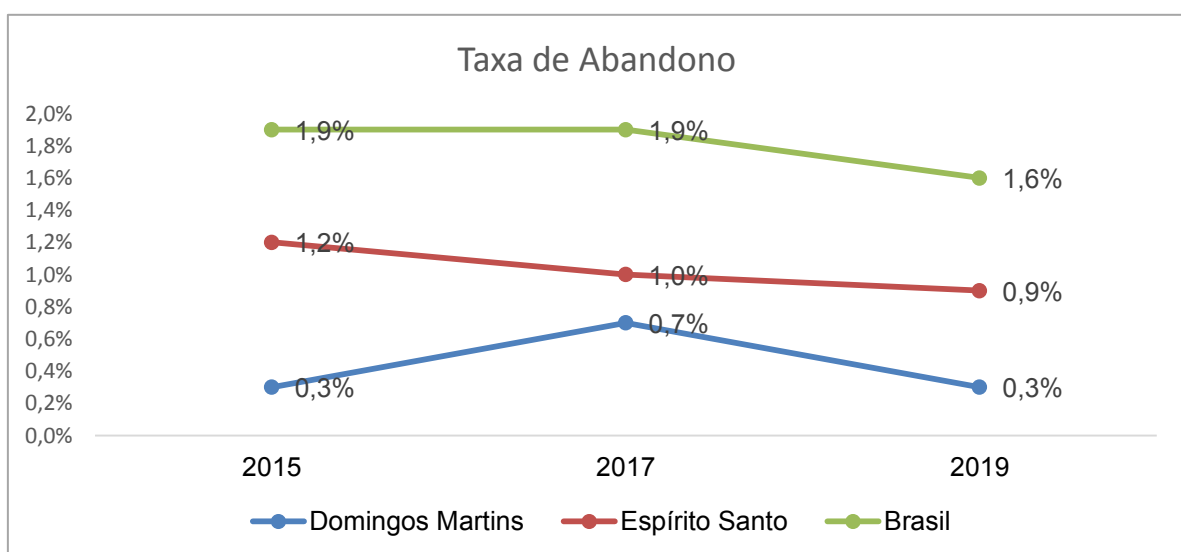


Gráfico 15: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Nesse contexto, o abandono, juntamente com outras variantes, pode gerar outro desafio para as escolas, qual seja, minimizar as taxas de distorção idade-série. A distorção idade-série é dada pela proporção de alunos com mais de 2 anos de atraso escolar. No Brasil, espera-se que a criança ingresse no 1º ano do ensino fundamental aos 6 anos de idade, permanecendo no Ensino Fundamental até o 9º ano, com a expectativa de que conclua os estudos nesta modalidade até os 14 anos de idade. Quanto maior a taxa percentual, maior é o grau de distorção, ou seja, maior é o número de alunos com atraso escolar.

Com foco nesse cenário, o município de Domingos Martins apresentou a seguinte evolução em relação às Taxas nacionais e estaduais de Distorção Idade-Série:

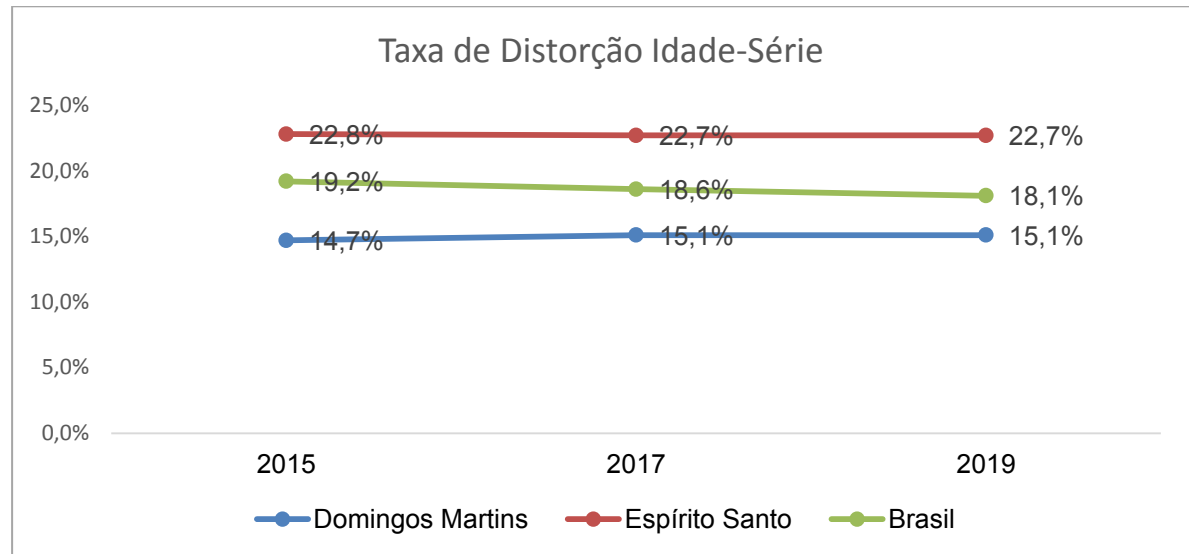


Gráfico 16: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Distorção Idade-Série  
Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Uma importante métrica que também vale a pena destacar diz respeito à Taxa de Ocupação Escolar. Taxa de Ocupação é a porcentagem de vagas preenchidas em relação ao total de vagas, indicador desenvolvido no Processo TC 3330/2019 e repetido no Processo TC 1405/2020, podendo indicar uma situação de superlotação da rede de ensino ou de subocupação.

Sobre esse tema o município de Domingos Martins, no ano de 2020, apresentou as seguintes taxas de ocupação em relação ao Ensino Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Ensino Fundamental (anos finais):

**Tabela 10 - Taxa de Ocupação Ensino Regular**

Rede	E. Infantil	EF AI	EF AF
Domingos Martins	71,0%	73,0%	57,0%

Fonte: Elaboração própria com base nas respostas fornecidas pelos jurisdicionados

No tocante ao atendimento à Educação Especial, modalidade de ensino destinada a educandos portadores de necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, o município de Domingos Martins possui 121 matrículas nessa modalidade, representando 2,1% do total de matrículas em sua rede.

A esta informação deve-se acrescentar que, em uma análise da infraestrutura das escolas da rede pública de ensino do Município, cerca de **13,0%** dos prédios escolares possuem a infraestrutura mínima necessária para atendimento aos alunos da Educação Especial.

Adentrando às análises realizadas sobre a infraestrutura dos prédios escolares, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação de **Domingos Martins**, **71,7%** das escolas encontram-se em bom estado de conservação, não havendo necessidade de reparos. Apresentam estado de conservação mediano **15,2%** das escolas, necessitando de reparos simples e superficiais que não comprometam seu funcionamento. E **13,0%** das escolas necessitam de reparos importantes, pois afetam a segurança, a salubridade ou a funcionalidade do imóvel. Constatou-se ainda que **4,3%** dos prédios escolares possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

## 6.2 Política pública de saúde

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as necessidades sociais, passa a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações quantitativas relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Ressalta-se que a análise das contas de governo do ano de 2020 são indissociáveis da situação enfrentada pela pandemia da COVID-19 causada pelo coronavírus, motivo pelo qual insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

### 6.2.1 Situação de elaboração e envio do plano municipal de saúde 2018-2021 e da programação anual de saúde 2020

No caso específico de Domingos Martins (proc. TC 1.439/2020), constatou-se que o PMS 2018-2021 foi homologado por meio da Resolução 157, de 28/11/2017, e a PAS por meio da Resolução 307, de 26/11/2019, portanto, ambos fora do prazo devido. Sugeriu-se no Relatório de Auditoria, a notificação do Secretário Municipal de Saúde, a recomendação do encaminhamento do PMS 2022-2025 até 31/08/2021 e da PAS 2022 até 15/4/2021 para homologação do CMS, conforme previsto na Portaria de Consolidação 1/2017, bem como, disponibilizar e manter atualizado no site da Secretaria Municipal, o PMS e a PAS e todos os instrumentos de planejamento da saúde.

### 6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste capítulo, são apresentados indicadores que são referência para o acompanhamento de políticas públicas de saúde, especificamente os Indicadores da Pactuação Interfederativa.

**Tabela 11** - Indicadores da Pactuação Interfederativa 2018, 2019 e 2020

Nº	Indicador	U /	Meta Atingida	Meta Atingida	Meta Pactuada	Meta Atingida	Cumpriu / Não
----	-----------	-----	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

		E	2018	2019	2020	2020	Cumpriu (2020)
1	Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	45	56	42	42	C
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigado	E	100	100	100	80	NC
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	98,58	100	99	96,34	NC
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	100	25	85	100	C
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	93,8	88,9	80	SI	Nota 4
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	100	97	>= 90	100	C
7	Número de casos autóctones de malária	E	NA	NA	NA	N/A	Nota 7
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	01	02	01	0	C
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	C
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	129,9	118,30	90	176,1	Nota 5
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	1,05	0,86	1,10	0,63	NC

12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,39	0,52	0,40	0,23	NC
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	32,09	32,48	40	31,84	NC
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	11,02	8,91	8,73	10,98	NC
15	Taxa de mortalidade infantil	U	2	2	4	3	C
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	1	0	0	C
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	84,59	100	80	100	C
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	75,59	81,15	80	65,48	NC
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	100	100	80	100	C
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	83,33	83,33	SI	83,33	Nota 6
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	NA	NA	NA	N/A	Nota 7
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	02	01	04	02	NC
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100	93	90	97	C

Fontes: Tabulações do NSaúde e Planilha da Sesa

Nota1: U (Universal) e E (Específico); C=cumpriu; NC=não cumpriu; N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota2: O município não enviou nenhum dos dados de Metas Alcançadas (2018, 2019 e 2020) e Meta Pactuada 2020.

Nota3: Os dados de 2018, 2019 e 2020 foram tabulados pelo NSAÚDE, sendo que os dados de 2020 são parciais, quando presentes. A Sesa disponibilizou planilha com todos os indicadores de 2019 e 2020, também.

Nota4: Não foi possível medir o indicador 5 para 2020, pois o sistema novo (ESUS-VS) ainda não oferecia esta possibilidade

Nota5: A Pandemia inviabilizou o cumprimento da meta estadual pelos municípios (100%), por afastamento de servidores e/ou desabastecimento de insumos para as análises.

Nota6: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019

Nota7: Indicadores 7 e 21 não foram pactuados

### 6.2.3 Resultados alcançados

O município de Domingos Martins cumpriu as solicitações de envio de dados, pois enviaram, além dos RAG 2018/2019, os alcances de 2018 a 2020 e, também, as metas para o exercício de 2020, que foram confrontados com as tabulações do NSAÚDE e/ou Planilha da Sesa .

#### a) Indicadores de Mortalidade

Três dos cinco indicadores deste grupo tiveram resultados satisfatórios, a saber: 1 – Morte Prematura com 42 óbitos, igualando-se à meta prevista para 2020; 15 – Mortalidade Infantil com 3 óbito em 2020 contra os 4 pactuados para 2020; e 16 - Óbitos Maternos que não registrou nenhum óbito, igualando-se à meta prevista. Outro lado, os demais alcançaram resultados insatisfatórios, a saber: 2 - Óbitos de Mulheres Férteis Investigados com proporção de 80,0% e contra os 100% pactuados para 2020; e 3 – Óbitos com Causa Básica Definida com proporção de 96,34% (2020) contra os 99,0% da meta pactuada para 2020.

#### b) Indicadores Materno-Infantis

Quatro dos cinco indicadores deste grupo obtiveram resultados insatisfatórios, a saber: 11 (exames citopatológicos) com razão de 0,63 contra 1,10 pactuada para 2020; 12 (exames de mamografia) com razão de 0,23 contra os 0,40 do pacto de 2020; 13 (partos normais) pois alcançou somente 31,84 contra os 40,0% pactuados para 2020; e 14 (gravidez na adolescência) com proporção de 10,98% e acima da meta pactuada para 2020, que foi de 8,73%. Outro lado, o indicador 4 (Vacinas) teve êxito e atingiu proporção máxima (100%), acima da meta pactuada para 2020 (85%).

#### c) Indicadores de Coberturas Populacionais de Programas de Saúde

Os indicadores 17 (Cobertura da Atenção Básica) e 19 (Cobertura da Saúde Bucal) alcançaram resultados satisfatórios, pois tinham pactuado 80% e atingiram 100% de cobertura. Outro lado, o indicador 18 (Condicionalidades do Bolsa Família) teve resultado adverso, pois atingiu somente 65,48 contra os 80% pactuados para 2020, o que caracteriza descuido no acompanhamento das famílias alvo desta política pública.

### 6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2020, o município de Domingos Martins, que integra a microrregião Sudoeste Serrana do estado, aplicou um total de R\$ 2.868.508,51 na função de governo Assistência Social . O resumo abaixo mostra também a aplicação per capita do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

<b>População estimada:</b>	<b>33.986 habitantes</b>
<b>Despesa per capita:</b>	<b>R\$ 84,40</b>



Média dos municípios: R\$ 111,25

Ranking: **70º**

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a evolução ano a ano da despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.

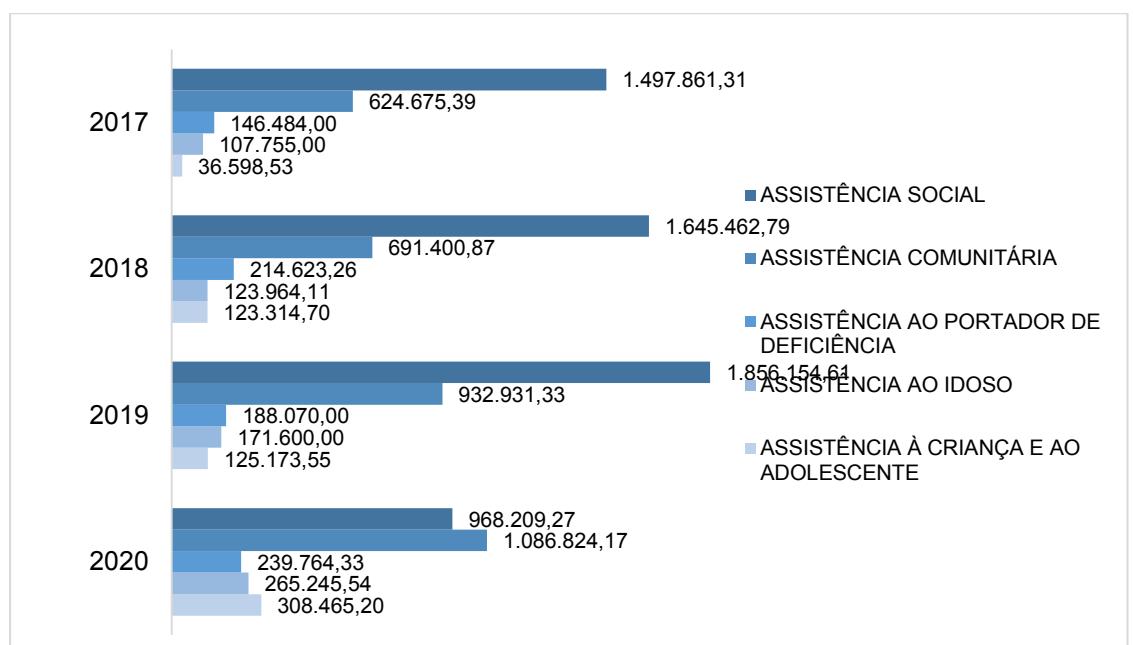


Gráfico 17: Evolução anual da despesa liquidada pelo município na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada per capita de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.

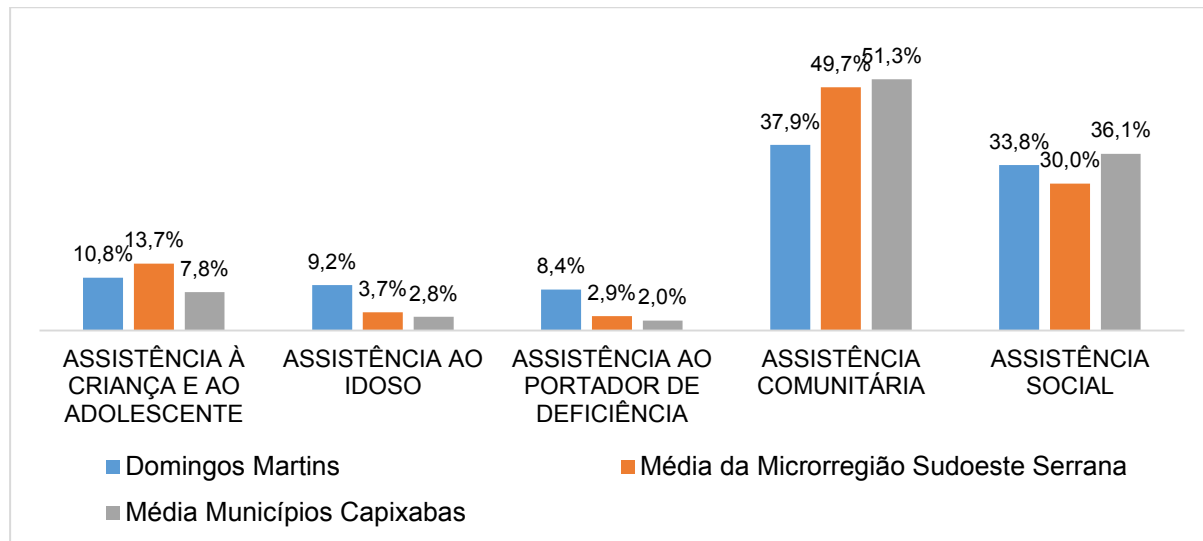


Gráfico 18: Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas  
Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

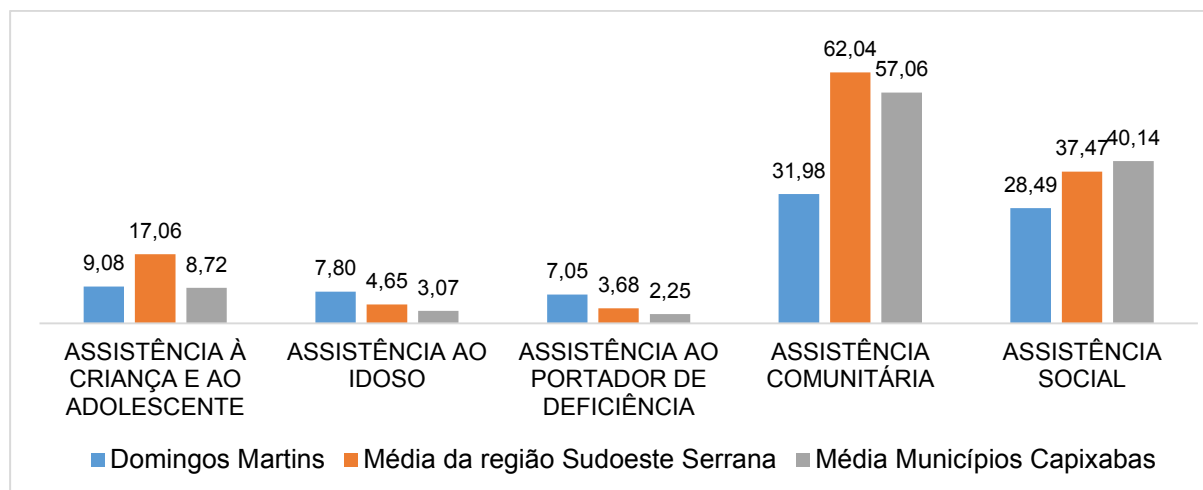


Gráfico 3: Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2020 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

Fonte: Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.

Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia. Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação per capita em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de Domingos Martins possuía, em 2019, aproximadamente 11% da população em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme dados do Cadastro Único do Governo Federal, e aplicou R\$ 31,98 per capita na função “Assistência Comunitária” em 2020. O ponto maior do gráfico é o município de Domingos Martins.

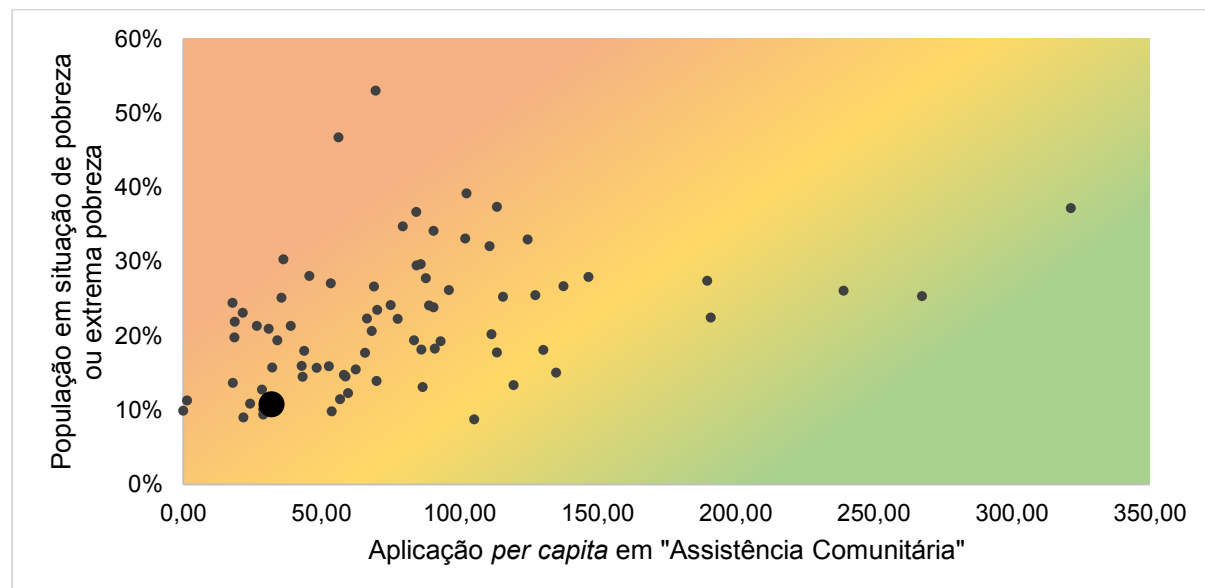


Gráfico 20: Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2020 em relação à porcentagem da população em situação de pobreza e extrema pobreza. Fonte: Elaboração própria (a partir de dados das prestações de contas no sistema CidadES e de dados do CadÚnico 2019).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção “Assistência Comunitária” automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua,

drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

## 7. ATOS DE GESTÃO

### 7.1 Fiscalizações em destaque

#### 7.1.1 Obras paralisadas

A retomada dos investimentos públicos e privados tem sido uma das maiores demandas contemporâneas na economia brasileira. Entretanto, sabemos que para a realização de novos investimentos é preciso resguardar, na forma do art. 45 da LRF, suficiente custeio para as obras já em andamento e para a conservação do patrimônio público.

Nesse cenário, o TCEES para subsidiar a proposição de soluções para uma possível retomada dos investimentos realizou levantamento com o objetivo de conhecer o real universo de obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, até outubro de 2020, identificando a quantidade, valores envolvidos, tipos de obras e causas das paralisações, conforme se verifica no Relatório de Levantamento 9/2020-7 (proc. TC 707/2020) .

Foram identificadas **290** obras paralisadas no Estado do Espírito Santo, perfazendo um total de **R\$ 1.254.694.908,97**, preços da época da contratação, sendo **67** sob a responsabilidade do Poder Executivo estadual, **4** do MPES e **219** do Poder Executivo municipal.

**Tabela 12** - Obras paralisadas no Espírito Santo

Valores em reais

Jurisdicionados	Quantidade de obras paralisadas	%	Valor contratado	%	Valor medido	%
Executivo Estadual	67	23,10%	808.329.066,23	64,42%	375.214.090,99	63,34%
Ministério Público	4	1,38%	1.978.843,10	0,16%	692.995,22	0,12%
Executivo Municipal	219	75,52%	444.386.999,64	35,42%	216.458.607,80	36,54%
<b>Total</b>	<b>290</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.254.694.908,97</b>	<b>100,00%</b>	<b>592.365.694,01</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Processo TC 707/2020 - Relatório de Levantamento 9/2020-7

Sob a responsabilidade do Poder Executivo municipal de Domingos Martins, foram identificadas 07 obras paralisadas, no montante contratado, a preços iniciais, de R\$ 2.599.133,10, o equivalente a 0,58% do total das contratações relativas a obras paralisadas nos municípios capixabas.

**Tabela 13** - Obras paralisadas – Domingos Martins

Valores em reais

Obras contratadas na gestão	Quantidade de obras				Valor contratado (preço inicial)		
	Educação	Saúde	Outros	Total	Recursos próprios	Recursos externos	Total

2017 - 2020	1	-	5	6	1.124.550,59	1.375.523,12	2.500.073,71
2013 - 2016	-	-	1	1	99.059,39	-	99.059,39
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>1.223.609,98</b>	<b>1.375.523,12</b>	<b>2.599.133,10</b>

Fonte: **Relatório de Levantamento 9/2020-7 e Apêndice 00173/2020-8** (processo TC 707/2020).

Observa-se que são obras contratadas, em sua maioria, em anos anteriores ao exercício sob análise, sendo 01 relacionada diretamente à educação e 06 relativas a outros equipamentos públicos.

Registram os autos que já foram aplicados nas obras em destaque, recursos públicos próprios e externos (como convênios e financiamentos) da ordem R\$ 1.715.790,15, valor medido, e que há planejamento para a retomada de 6 obras .

Nesse sentido, cabe dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF.

#### 7.1.2 Transparência pública

O acesso à informação é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e desenvolvimento do controle social da administração pública.

A transparência na gestão pública se divide em duas vertentes: a transparência ativa e a transparência passiva. A divulgação de dados e informações por iniciativa do próprio poder público, sem uma prévia solicitação, como o que ocorre nos portais de transparência, configura-se a transparência ativa; enquanto que a transparência passiva diz respeito ao fornecimento de informações pelo poder público, mediante solicitação.

Com o objetivo de fomentar a ampliação da transparência ativa, o TCEES realizou nos anos de 2015, 2017 e 2020, fiscalizações nos portais de transparência das prefeituras e câmaras municipais, criando inclusive o Índice de Transparência Municipal Eletrônica (ITM-e); e por outro lado, para avaliar o grau e evolução da transparência passiva, nos anos de 2016 e 2018, trabalhou com o Índice de Transparência Passiva Eletrônica (ITP-e), ambos, variando de 0% a 100%.

Para avaliar o grau de transparência ativa no Poder Executivo foram verificadas as informações divulgadas relativas às despesas, licitações e contratos, aspectos gerais, receitas, pessoal, transferências, patrimônio, gestão fiscal e direitos do usuário (esse último, incluído apenas em 2020); e, para avaliar o grau de transparência passiva a equipe de fiscalização trabalhou com questionário elaborado com base na Lei de Acesso à Informação.

Tratando especificamente da transparência ativa, objeto de avaliação mais recente (2020), destaca-se no gráfico a seguir a evolução no tempo do grau de atendimento aos itens analisados. Ressalta-se que o resultado obtido, é a porcentagem correspondente aos pontos alcançados em relação ao total de pontos possíveis, considerando os pesos de cada item:

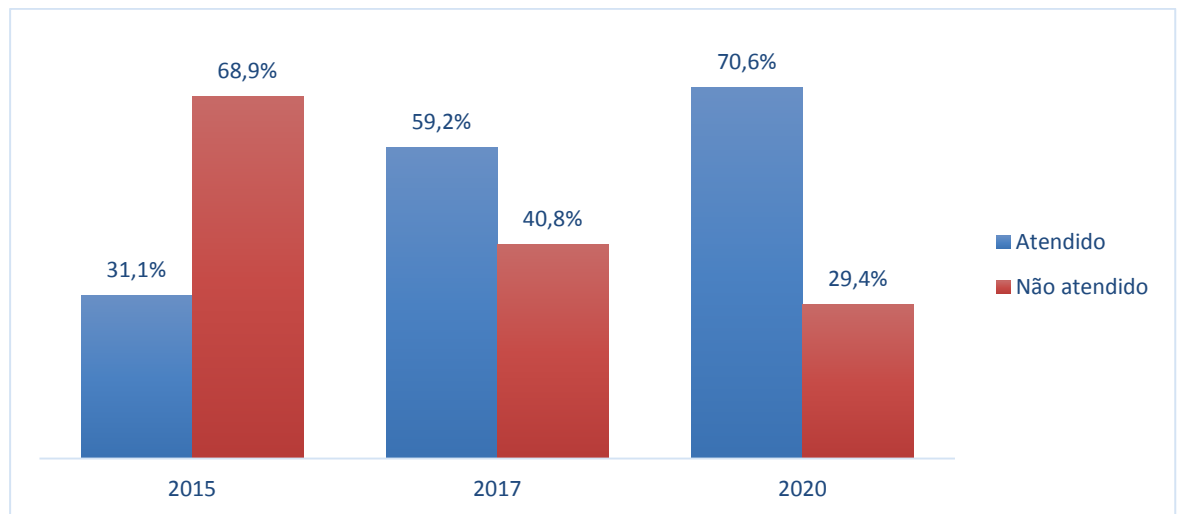


Gráfico 21: Evolução do grau de atendimento aos itens analisados no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa .

Ainda em relação à transparência ativa, mantendo a relação entre os pontos alcançados e os pontos possíveis, destaca-se no gráfico a seguir o resultado do grau de atendimento “por tipo de informação” obtido em 2020:

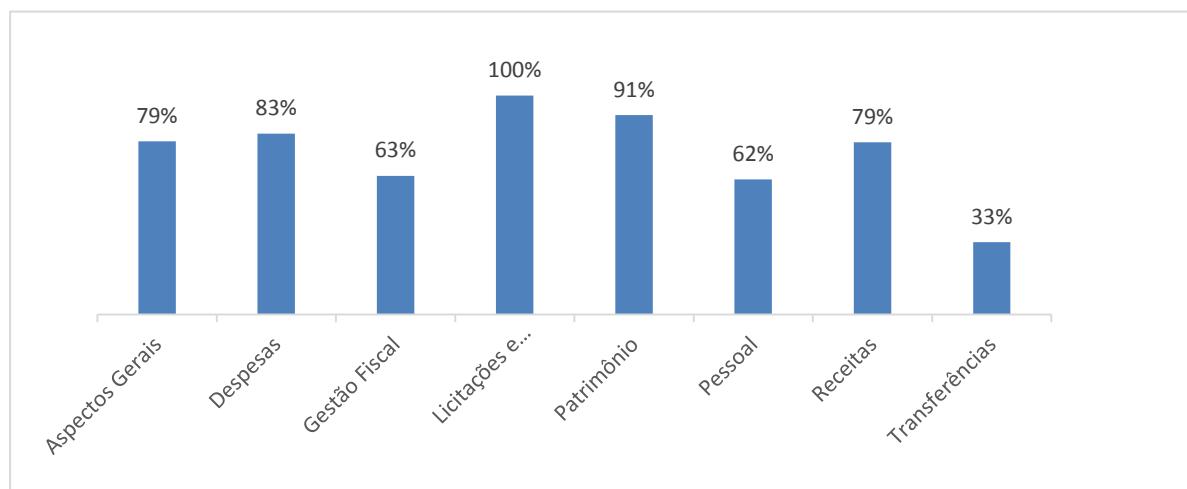


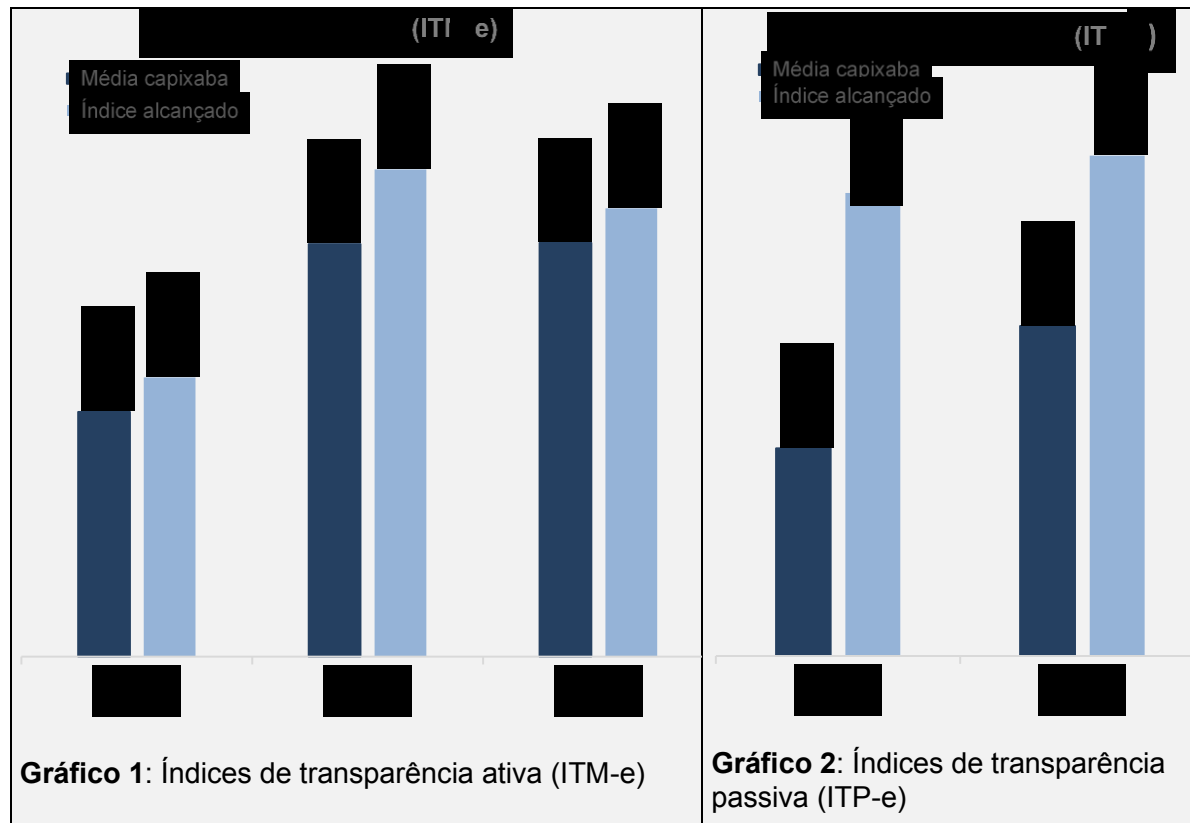
Gráfico 4: Atendimento da transparência ativa 2020 – por tipo de informação no Poder Executivo Municipal

Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa <sup>1</sup>.

Nota: o tipo de informação “Direitos do Usuário” encontra-se zerado.

Para finalizar, apresenta-se nos gráficos a seguir a evolução histórica do grau de transparência alcançado pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins nos trabalhos realizados pelo TCEES.

<sup>1</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)



Fonte: Relatórios de fiscalização sobre a transparência ativa<sup>2</sup> e relatórios de fiscalização sobre a transparência passiva<sup>3</sup>

No que se refere aos índices de transparência ativa, em que pese a queda do percentual alcançado em 2020, comparativamente ao de 2017, constatou-se percentual acima da média capixaba em todos os períodos analisados. No que tange aos índices de transparência passiva, verificou-se que o município evidenciou acréscimo no levantamento de 2018 em comparação ao exercício de 2016, tendo apresentado em ambos os exercícios analisados índices acima da média capixaba.

De toda forma, propõe-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública.

### 7.1.3 Controle Interno

A Constituição Federal estabelece que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal (art. 31, caput, CF/1988).

Além de uma exigência constitucional, a institucionalização e implementação do Sistema de Controle Interno é uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências

<sup>2</sup> Relatório de Auditoria Ordinária 16/2015 (proc. TC 2918/2015), Relatório de Auditoria 17/2017 (proc. TC 5699/2017) e Relatório de Levantamento 1/2021-9 (proc. TC4847/2020). Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)

<sup>3</sup> Relatório de Auditoria 34/2016 (proc. TC 6056/2016) e Relatório de Auditoria 37/2018 (proc. TC 7480/2018). Disponível em: [tcees.tc.br](http://tcees.tc.br)

legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, de forma a garantir maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Nesse sentido, o TCEES, visando a implantação e o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno de seus jurisdicionados, como instrumento de melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública, por meio da Resolução nº 227/2011, aprovou o “Guia de orientação para Implantação do Sistema de Controle Interno”.

Nos exercícios de 2016, 2018 e 2020, foram realizados levantamentos específicos para avaliar o funcionamento do Sistema de Controle Interno dos municípios, mais notadamente, nas prefeituras e câmaras municipais, ressaltados os municípios em que se optou por Sistema Único de Controle Interno, situação na qual foi avaliado apenas o instituído no âmbito do Poder Executivo.

Seguindo a mesma metodologia, os levantamentos foram realizados com base em um questionário dividido em 4 áreas (ambiente de controle interno, unidade de controle interno, avaliação de riscos, procedimentos de controle), com peso 3 e pontuação máxima total de 84.

Destaca-se a seguir a pontuação máxima obtida na avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal nos anos de 2016, 2018 e 2020, em que alcançou, respectivamente, 57º, 28º e 43º lugar, dentre as prefeituras e câmaras municipais fiscalizada.

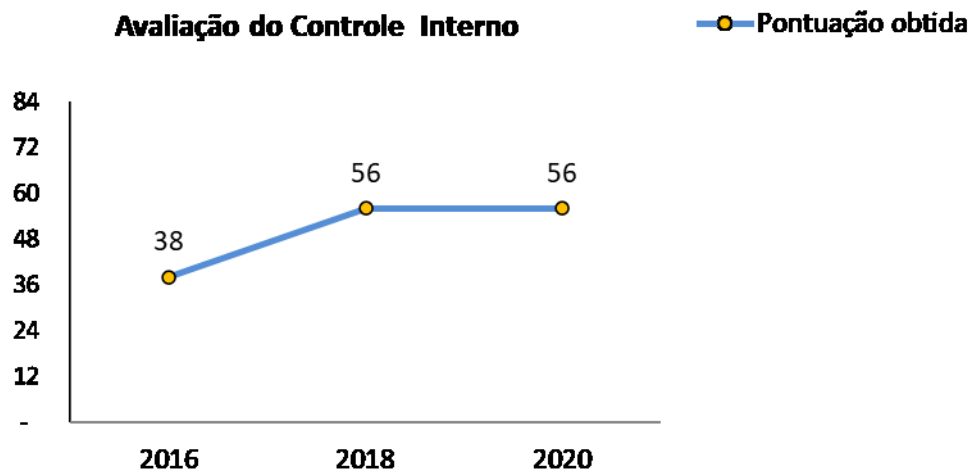


Gráfico 25: Avaliação do controle interno da Prefeitura Municipal de Domingos Martins  
Fonte: Relatório de Levantamento 6/2016-5 (TC 3.367/2016); Relatório de Levantamento 5/2019-5 (TC 2.311/2019) e Relatório de Levantamento 8/2020 (TC 3.559/2020).

Diante da relevância do Sistema de Controle Interno, propõe-se dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno

## 7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual, avaliada no proc. TC 2.480/2021-3, apenso a estes autos, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Prefeitura Municipal de Domingos Martins.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 277/2022-5 (peça 46, daqueles autos), teve por base as informações



apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado naqueles autos, opinamento pela oitiva do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício de 2020, Sr. Wanzete Kruger, com base no art. 126 do RITCEES, conforme segue:

3.5.1.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando liquidação a menor (RPPS);

3.5.1.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando pagamento a menor (RPPS).

Mantidas as irregularidades em sede de conclusiva, referentes aos itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 277/2022-5 (proc. TC 2480/2021-3 - apenso), com proposta de que fiquem no campo da ressalva, conforme registros feitos nas subseções 9.1 e 9.2 desta ITC.

## 8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## 9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do Relatório Técnico 356/2022-6 (peça 79), sugerindo a oitiva do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas na subseção 7.2, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 819/2022-9 (peça 80), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. WANZETE KRUGER, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias, o que ocorreu, por meio do Termo de Citação 440/2022-8 (peça 82), atendido pelo acostamento aos autos da Defesa/Justificativa 1559/2022-7 (peça 86).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS, como segue:

### 9.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando liquidação a menor (RPPS)

Refere-se à subseção 7.2 do RT 356/2022-6, acerca do item 3.5.1.1 do RT 277/2022-5, proc. TC 2.480/2021-3, apenso. Análise realizada pelo NCONTAS.

#### • Situação encontrada

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas abaixo, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 77,54% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PGTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		

RPPS	3.820.444,72	3.820.444,72	3.820.444,72	4.927.109,40	77,54	77,54
------	--------------	--------------	--------------	--------------	-------	-------

- **Justificativa apresentada**

Inicialmente, no que se refere ao valor liquidado e pago de obrigações patronais e retidas de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social(RPPS) apresentados nos demonstrativos contábeis da Prestação de Contas Anual de 2020 da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, há de se destacar que tais valores foram contabilizados com base nos resumos mensais da folha de pagamento enviados pelo setor de recursos humanos ao setor contábil, os quais foram gerados de forma automatizada através da integração existente entre o sistema de recursos humano utilizado pelo município e o sistema de contábil, onde a folha de pagamento e as obrigações previdenciárias, são registradas totalmente automatizada, sem qualquer intervenção humana, para em seguida, efetuar a baixa de pagamento dos valores devidos. Ocorre que a discrepância apontada entre os valores liquidados e recolhidos de obrigações patronais devidas ao RPPS e os valores informados através do Resumo Anual da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, se deve ao fato do arquivo estruturado gerado pelo setor de recursos humanos do município para envio ao TCEES através do sistema "PCF", ter sido gerado com inconsistências nos meses de setembro a dezembro de 2020, em virtude da parte patronal e a alíquota suplementar, terem sido geradas com valores muito superiores aos valores devidos, situação esta que não poderia ocorrer, em virtude de se tratar de Regime Próprio de Previdência Social, onde não ocorre grandes divergências nos valores mensais da folha de pagamento, haja vista que não ocorreu no exercício, a posse de novos servidores efetivos.

Assim, os valores gerados pelo setor de Recursos Humanos, proporcionaram a falsa ilusão de que o município registrou/liquidou e pagou de obrigações patronais vinculadas ao RPPS, valores inferiores aos efetivamente devidos e apresentados na folha de pagamento.

Isto posto e objetivando ratificarmos de forma documental que os valores liquidados e pagos pela Prefeitura Municipal de Domingos Martins relativo à contribuição previdenciária devida ao RPPS encontram-se compatíveis com os apresentados no Resumo da Anual da Folha de Pagamento, bem como os valores informados pelo município relativo à folha de pagamento através do sistema "PCF" foram apresentados com inconsistências, por terem sido enviados com valores superiores aos efetivamente devidos ao RPPS, apresentamos em anexo, as guias de valores devidos ao RPPS geradas de janeiro a dezembro de 2020(**DOC-001**), onde podemos constatar que os valores empenhados, liquidados e pagos pelo município de Domingos Martins, encontram-se totalmente compatíveis com os valores das obrigações patronais geradas pelo setor de Recursos Humanos e devidas pelo município ao RPPS, senão vejamos:

**Tabela 16) Contribuições Previdenciárias – Patronal (AJUSTADO)**

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	3.820.444,72	3.820.444,72	3.820.444,72	3.820.446,42 <b>(Ajustado)</b>	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	3.659.238,66	3.659.238,66	3.659.238,66	3.655.265,64	100,11	100,11
<b>Totais</b>	<b>7.479.683,38</b>	<b>7.479.683,38</b>	<b>7.479.683,38</b>	<b>7.475.712,06</b>	<b>100,05</b>	<b>100,05</b>

Da análise da “**tabela 16(ajustada)**” apresentada anteriormente, podemos constatar a total compatibilidade dos valores liquidados/registrados e pagos pelo município, com os valores informados pelo setor de Recursos Humanos através das guias de recolhimento de janeiro a dezembro de 2020 apresentadas em anexo(**DOC-001**), bem como os percentuais apurados, se encontram dentro dos padrões de aceitabilidade para fins de análise da Prestação de Contas Anual estabelecido pelo TCEES, que é de até 10%.

Neste contexto, a divergência apurada inicialmente entre o valor liquidado/registrado e pago pelo município, com o valor informado de obrigações patronais ao TCEES através do sistema “PCF”, se deve ao fato do setor de Recursos Humanos, ter apresentado as informações da folha de pagamento do Executivo Municipal relativo à contribuição patronal e alíquota suplementar, com inconsistência nos meses de setembro a dezembro de 2022, gerando a referida distorção objeto de citação.

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, haja vista que conforme justificativas e documentos apresentados(**DOC-001**), restou devidamente comprovado que a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, liquidou/registrou e pagou 100,00% das obrigações patronais apresentadas através e geradas pelo Setor de Recursos Humanos através do sistema de folha de pagamento utilizado pelo município, conforme guias em anexo(**DOC-001**), estando, portanto, dentro dos padrões de aceitabilidade para fins de análise da Prestação de Contas Anual estabelecido pelo TCEES, que é de até 10%, não havendo o que se falar em ausência de registro e recolhimento de obrigações previdenciárias devidas ao RPPS.

•Análise das justificativas apresentadas

O indicativo de irregularidade trata da não reconhecimento contábil do total da folha de pagamento na despesa liquidada (Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 19880).

O gestor encaminhou justificativa única para os itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 277/2022 (liquidação e pagamento da contribuição previdenciária), neste sentido a análise também será feita de forma unificada.

Quanto às justificativas apresentadas, em resumo, o gestor esclarece que as folhas de pagamento dos meses de setembro a dezembro de 2020 foram geradas com inconsistências nos valores da contribuição patronal e da alíquota suplementar, valores estes superiores ao realmente devido. Ainda, encaminhou cópias dos meses de janeiro a dezembro de 2020 das guias de recolhimento ao RPPS, relativas à contribuição patronal e à contribuição dos servidores.

Em que pese o gestor ter apresentado as guias de recolhimento, entende-se que apenas esta documentação não é suficiente para sanar a irregularidade, pois, conforme mencionado pelo gestor ocorreu um erro na folha de pagamento e, portanto, deveria ter

encaminhado as folhas mensais com os valores corrigidos. Assim procedendo, seria possível validar se os valores recolhidos nas guias estão compatíveis com a folha de pagamento correta, haja visto que a folha de pagamento é a base para verificação desta compatibilidade. Sem ela torna-se impossível realizar tal verificação.

Não obstante, observou-se que o histórico do município perante à previdência municipal, corroborado pelo certificado de regularidade previdenciária obtido no site do Ministério da Economia (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=194943>), se alinha com as justificativas apresentadas. Porém, de fato não há comprovação cabal dos reais valores que constaram em folha de pagamento.

Assim, considerando-se que a documentação apresentada é insuficiente para esclarecer as irregularidades, sugere-se **manter** os indicativos de irregularidades apontados nos itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 277/2022, porém, refletindo nas contas do prefeito como passíveis de ressalva (Decisão Plenária nº 15/2020).

## 9.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando pagamento a menor (RPPS)

Refere-se à subseção 7.2 do RT 356/2022-6, acerca do item **3.5.1.2** do RT 277/2022-5, proc. TC 2.480/2021-3, apenso. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 77,54% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PGTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
RPPS	3.820.444,72	3.820.444,72	3.820.444,72	4.927.109,40	77,54	77,54

- **Análise das justificativas apresentadas**

Conforme análise realizada no item 9.1 sugere-se **manter** os indicativos de irregularidades apontados nos itens 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 277/2022, porém, refletindo nas contas do prefeito como passíveis de ressalva (Decisão Plenária nº 15/2020).

## 10. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2020, chefe do Poder Executivo, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico 356/2022-6 (peça 79), reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis

consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados submetidos à oitiva (seção 9, desta ITC), concluiu-se por:

- MANTER as irregularidades descritas a seguir. Ocorrências que indicam grave infração à norma legal, porém, passíveis de ressalva, consoante análise técnica das justificativas e documentos encaminhados, sem o condão de macular as contas de governo:

9.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando liquidação a menor (RPPS) [subseção 3.5.1.1 do RT 277/2022-5].

Critério: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

9.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando pagamento a menor (RPPS) [subseção 3.5.1.2 do RT 277/2022-5].

Critério: artigo 40 da CF de 1988.

Diante do exposto, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal de Domingos Martins, recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVA da prestação de contas anual do Sr. WANZETE KRUGER, prefeito do município de Domingos Martins no exercício de 2020, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES, tendo em vista a manutenção das irregularidades descritas nas subseções 3.5.1.1 e 3.5.1.2 do RT 277/2022-5 (subseção 7.2 do RT 356/2022-6), analisada nas subseções 9.1 e 9.2 desta ITC.

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual chefe do Poder Executivo:

<b>Descrição da proposta</b>
<b>3.3.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, para que seja encaminhado, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
<b>3.4.11</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de publicação tempestiva do RREO em cumprimento ao disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52, caput, da Lei Complementar 101/2000;
<b>3.5</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a imunidade tributária;
<b>4.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de que seja providenciada junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020);
<b>7.1.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia

inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

**7.1.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública,

**7.1.3** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

Por fim, registre-se que o gestor requereu o direito de realizar sustentação oral, quando da apreciação destes autos.

[...].”

Assim, ante todo o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, e tendo em conta a fundamentação até aqui expendida, **corroborando o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte deliberação que submeto à sua consideração.

## **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

### **1. PARECER PRÉVIO TC-020/2023:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1. EMITIR PARECER PRÉVIO** dirigido à Câmara Municipal de Domingos Martins, pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA**, da prestação de contas anual relativas ao exercício financeiro de **2020**, do senhor WANZETE KRUGER, prefeito do município de Domingos Martins no exercício de 2020, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES, tendo em vista a manutenção das seguintes irregularidades, passíveis de **ressalva**:

**1.1.1** Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado

no resumo anual da folha de pagamentos indicando liquidação a menor (RPPS) [subseção 3.5.1.1 do RT 277/2022-5]. Critério: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

**1.1.2** Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos indicando pagamento a menor (RPPS) [subseção 3.5.1.2 do RT 277/2022-5]. Critério: artigo 40 da CF de 1988.

**1.2. DAR CIÊNCIA** ao atual chefe do Poder Executivo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, sobre:

**1.2.1** A ocorrência identificada no tópico, 3.3.1 da ITC 070/2023-6 como forma de alerta, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020, para que seja encaminhado, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

**1.2.2** A ocorrência identificada no tópico 3.4.11 da ITC 070/2023-6 , como forma de alerta, para a necessidade de publicação tempestiva do RREO em cumprimento ao disposto no art. 165, § 3º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 52, *caput*, da Lei Complementar 101/2000;

**1.2.3** As ocorrências registradas no tópico 3.5 da ITC 070/2023-6 renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais e imunidades tributárias, em especial para que efetive o lançamento e a cobrança de impostos em face dos contribuintes que não fazem jus a

imunidade tributária;

**1.2.4** A ocorrência identificada no tópico, 4.2 da ITC 070/2023 como forma de alerta, para a necessidade de que seja providenciada junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (IN TCE 68/2020);

**1.2.5** A ocorrência identificada no tópico, 7.1.1 da ITC 070/2023-6, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

**1.2.6** A ocorrência identificada no tópico 7.1.2 da ITC 070/2023-6 , como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública;

**1.2.7** A ocorrência identificada no tópico 7.1.3 da ITC 070/2023-6 , como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno.

**1.3. ARQUIVAR** os autos do processo após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 24/03/2023 – 9ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**



CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**